

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023

LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho

**Presenças**

<b>Grupo PS</b>	Silvino José da Silva Lúcio - Presidente António José Mateus de Matos Ana Margarida Coelho Gaspar Coelho
<b>Grupo PSD</b>	Rui Pedro Figueiredo Corça José Paulo de Carvalho Pereira
<b>Grupo CDU</b>	Mara Lúcia Almeida de Oliveira
<b>Grupo Chega</b>	Maria Inês da Graça Louro

**Hora de início:** 9:35 horas

As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: <https://youtu.be/jayc5zHBxvk>

**ORDEM DO DIA**

**INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES**

Tomou a palavra o Sr. Vereador José Paulo que solicita a intervenção da Câmara no sentido de assegurar a reparação do elevador da REFER em Azambuja. Quanto às intervenções do Sr. Brás, compreende o incómodo que possa causar, mas, ainda assim, defende que há a ponderar a liberdade de expressão adquirida há cerca de 50 anos. No âmbito da defesa dos animais, refere a existência de pedidos de alimentação e dádivas por parte da Tico e Teco, questiona se há conhecimento desta situação e como pretendem resolvê-la. No contexto dos lixos aborda, de novo, a situação da mistura de lixos que a população, nomeadamente de Vale do Paraíso e Aveiras de Cima se esforça por separar demonstrando preocupação com a vertente ambiental que, no entanto, vai desvanecendo devido à falta de cuidado da empresa responsável pelo serviço.

Prosseguindo pede a divulgação e oferta às bibliotecas de todas as escolas de um exemplar do livro “Corações que partem” e sugere que possa ser oferecido um exemplar aquando da visita do Sr. Presidente da República Portuguesa à Ucrânia. Afirma, também, que é seu desejo assinalar o final da guerra com uma garrafa de vinho ucraniano e propõe a realização de um minuto de silêncio, o que é realizado.

O Sr. Presidente informa que irá continuar a insistir no sentido de assegurar o arranjo do elevador bem como da separação dos lixos, estranha que essa situação se mantenha e pede ao Sr. Eng.º Pedro Melo que faça o devido reparo junto da empresa que presta o serviço. Quanto ao pedido da distribuição e melhor divulgação do livro “Corações que partem” pelas bibliotecas das Escolas esclarece que em tempo oportuno foi realizada, e quanto à possibilidade de se fazer chegar um exemplar do livro ao Sr. Presidente da República Portuguesa acolheu com agrado a sugestão apresentada.

Relativamente aos lixos, o Sr. Vereador Rui Corça fez notar que os contentores quando adquiridos devem ter em consideração o tipo de recolha que é realizado e, ao que parece, a Ecoambiente, não faz a recolha de indiferenciados.

O Sr. Presidente explicou que o veículo de recolha de lixo dos ecopontos, pela sua dimensão, não consegue circular nas ruas da freguesia. Por outro lado, há uma recolha porta a porta do cartão, o que nem sempre tem acontecido, uma vez que seria o serviço municipal a fazer a recolha.

Em resposta ao Sr. Vereador José Paulo a Sra. Vereadora Mara Oliveira declarou não ter qualquer informação sobre as necessidades assinaladas pela Tico e Teco, sendo que no dia anterior ocorrera uma reunião e informou, ainda, que foram entregues pela Câmara vários exemplares do livro aos agrupamentos escolares de forma a chegarem às bibliotecas.

A Sra. Vereadora Inês Louro faz notar a situação dos ecopontos por trás da Caixa Agrícola que frequentemente estão cheios, manifesta o seu desagrado com o serviço prestado e com o pouco cuidado por parte das pessoas. Continuando, pergunta se já foi feita a alteração no protocolo celebrado entre o Município e o ICNF referente à Mata das Virtudes, critica as

medidas impostas pela administração central na área da habitação, visto que o Estado nada faz no seu património (dando o exemplo dos fogos devolutos e abandonados na freguesia de Alcoentre) defendendo que cabe ao Estado dar o exemplo e não sobrecarregar os particulares. Apresente, em seguida, as seguintes questões: se Azambuja estará presente na BTL, em que dias, qual o dia em que farão alguma demonstração do município e o que se propõem apresentar; se a Escola Almeida Grandella está, já, na posse da Câmara; qual a evolução do processo do cemitério de Tagarro; que esclarecimentos foram dados à população sobre o Centro de Saúde de Alcoentre; qual a situação do regulamento do Interesse Público Municipal; qual a evolução das obras na Rua Moniz da Maia, para quando o restante alcatroamento; para quando se prevê estar disponível o gabinete dos Srs. Vereadores no Valverde. Por fim questiona pede informação sobre as conclusões da reunião ocorrida no dia anterior no domínio da saúde com o Sr. Presidente, a Sra. Vereadora da Saúde, a CERCI, o Movimento Cívico liderado pelo Sr. Armando Martins, elementos da ARS e pensa que a representante do Sr. Secretário de Estado que resolve estas questões.

O Sr. Presidente, relativamente à recolha dos ecopontos, informou que, através da ValorSul teve uma reunião com o Sr. Secretário de Estado e uma técnica que ficaram perplexos ao saber da dificuldade no sistema de recolha em vigor.

Em resposta à Sra. Vereadora, o Sr. Presidente esclareceu que a Escola Almeida Grandella já está na posse da Câmara; Não há novidade no processo do cemitério de Tagarro; Não está marcada a sessão de esclarecimento em Alcoentre em virtude de ter chegado, no dia anterior, um documento importante a confirmar as obras do Centro de Saúde; o regulamento do Interesse Público Municipal foi enviado ao gabinete jurídico cujos serviços temos contratualizados; o restante alcatroamento na Rua Moniz da Maia e o gabinete dos Srs. Vereadores serão para breve.

O Sr. Vice-presidente informou que o Município estará presente 5 dias na BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa, divulgando Ávinho, Feira de Maio, Rota dos Mouchões. Haverá, no dia 3, uma prova aberta de Torricado com bacalhau, promovendo a marca "Azambuja, Terras do Torricado".

A Sra. Vereadora Ana Coelho confirmou a reunião do dia anterior cujo objetivo se se prendeu com a necessidade de colmatar a escassez de médicos. Estiveram presentes elementos da ARS, CERCI, SNS, ACES, pretende-se a presença de 5 médicos todos os dias úteis, entre as 18.30h e as 22.30h e o dia todo ao sábado. Não foram discutidos valores a compartilhar pelo Município, falou-se sim do valor que a ARS paga por médico neste tipo de protocolos. Continuando, informou ter terminado na semana anterior uma ação com os bombeiros e agrupamentos que permitiu formar pessoal docente e não docente no sentido de os preparar para emergências. Informou que se irá iniciar a Semana da Proteção Civil, que contará com inúmeras iniciativas em todo o concelho concluindo com o simulacro de um acidente ferroviário.

A Sra. Vereadora Mara Oliveira informou que dia 8 se irá comemorar o Dia da Mulher. O Município, em cooperação com a APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, irá promover uma Ação de sensibilização sobre violência doméstica um tema infelizmente bastante atual. O encontro será aberto ao público e realiza-se no Auditório Municipal do Pátio do Valverde, em Azambuja.

O Sr. Vereador Rui Corça iniciou a sua intervenção associando-se ao voto de pesar aprovado na última reunião pelo falecimento do Sr. Daniel Claro, lamentando não ter havido capacidade para conseguir providenciar a sua participação na Assembleia.

Abordou, em seguida, a problemática da incompatibilidade da Sra. Vereadora Ana Coelho no âmbito da Proteção Civil. Centra-se no parecer da CCCR, no ponto 4º das conclusões, que passa a ler: *"No caso em apreço, estando em causa a intervenção direta do Sr. Comandante da AHBVA no âmbito da Proteção Civil Municipal em vários domínios, sobre os quais a Sra. Vereadora da Proteção Civil assume competências delegadas, parece-nos que, no estrito respeito pelos princípios da isenção, da independência e da imparcialidade a que estão sujeitos os membros dos órgãos autárquicos, poderá a delegação de competências em questão ser objeto de ponderação, extraindo-se as devidas consequências."*

O Sr. Presidente, face ao exposto, declarou ser seu entendimento nada obstar ao exercício do pelouro sendo que a Sra. Vereadora não irá participar em nada que diga respeito aos Bombeiros Voluntários de Azambuja.

O Sr. Vereador não concorda, considera que, os princípios de isenção, independência e imparcialidade não estão salvaguardados. Continuando, pediu informação sobre a evolução das obras na EN3, tendo o Sr. Presidente informado que, de momento, o processo se encontra pendente no Ministério das Finanças.

O Sr. Vereador lembra as dificuldades acrescidas ao nível do trânsito e refere um comunicado da SONAE relativo ao estacionamento de pesados proibindo a utilização do viaduto, da EN, etc. tendo o Sr. Presidente dito que desconhece o comunicado, assim como o seu teor, efetivamente ocorrera uma reunião, mas que era no sentido da proibição do estacionamento de ligeiros. O Sr. Vereador disponibiliza-se para reencaminhar o comunicado para o Sr. Presidente e lembra de ter posto em causa a situação do estacionamento aquando da suspensão do PDM para o licenciamento das instalações.

No que respeita à saúde, o Sr. Vereador Rui Corça pede esclarecimento quanto à questão jurídica a resolver pela ARS e porquê dois meses para o prazo previsto da assinatura do protocolo, ao que a Sra. Vereadora Ana Coelho explica que a questão jurídica diz respeito aos médicos que a Cerci pretende contratar e com questões de acumulação de funções, quanto à previsão máxima de dois meses foi o prazo que a ARS pensa que vai demorar para que esta situação fique sanada.

O Sr. Vereador pergunta, também, quantas instituições de solidariedade social tem atividades de tempos livres a funcionar, e, após o Sr. Presidente ter mencionado quatro instituições (Centro Social e Paroquial: Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo, Azambuja e Santa Casa da Misericórdia), considera injusto que o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima tenha o serviço realizado pelo Município e os outros não.

O Sr. Presidente esclarece que se trata de um transporte apenas realizado à hora do almoço o qual foi solicitado no mandato anterior. Será uma situação a ponderar em situações futuras se se considera uma injustiça, tendo o Sr. Vereador solicitado informação quanto ao custo do serviço prestado, classificando de inconveniente a forma de condução dos trabalhos.

A Sra. Vereadora Ana Coelho questionou que situações considera o Sr. Vereador existirem incompatibilidades pela assunção do pelouro, tendo o Sr. Vereador Rui Corça esclarecido nunca terem colocado em causa as pessoas e as competências das pessoas em concreto. Considera existir, de facto, uma incompatibilidade funcional.

A Sra. Vereadora Inês Louro requer documentos do Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima a solicitar o transporte e respetivo despacho.

### ORDEM DE TRABALHOS

### APROVAÇÃO DE ATAS

**A Ata da reunião extraordinária de 23 de janeiro de 2023 foi aprovada por unanimidade.**

Os Srs. Vereadores Ana Margarida Coelho e António José Matos, do PS, não participaram na votação por não terem estado presentes na reunião.

### EXPEDIENTE

#### **1. PROPOSTA N.º 20/P/2023 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO-E71/2020 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA RUA ENG. MONIZ DA MAIA E NA RUA VICTOR CORDON EM AZAMBUJA**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando que:*

- *o contrato da empreitada denominada “E71/2020 Empreitada de Requalificação e Reabilitação de Arruamentos na Rua Eng. Moniz da Maia e na Rua Victor Cordon em Azambuja” foi celebrado com a “Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A.”, no dia 7 do mês de abril de 2021, pelo preço de 725.860,03€ (setecentos e vinte cinco mil oitocentos e sessenta euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 300 (trezentos) dias;*
- *a obra foi consignada no dia 3 do mês de janeiro de 2022;*
- *após a adjudicação e celebração do contrato, o Município solicitou ao projetista uma revisão do projeto, revisão esta que foi aprovada pela Câmara no dia 13 do mês de setembro de 2022, através da Proposta 72/P/2022;*
- *por força da revisão ao projeto tornou-se necessária execução de trabalhos complementares, tendo, para o efeito, sido concedido um período complementar de 53 dias, correspondendo a uma prorrogação de prazo, de acordo com o previsto nos artigos 373.º e 374.º do CCP;*
- *os trabalhos da empreitada foram suspensos, por iniciativa do Dono de Obra, no período de 30 de abril a 20 de junho de 2022, num total de (51 dias), para a preparação e realização da feira de maio;*
- *os trabalhos da empreitada foram novamente suspensos pelo Dono de Obra, no período de 17 de dezembro de 2022 a 3 de janeiro de 2023, num total de (17 dias), de forma a não prejudicar ou causar constrangimento no comércio local;*
- *atendendo às referidas suspensões, o prazo de execução da obra passou para o dia 3 do mês de março de 2023;*
- *durante a execução da empreitada ocorreram várias vicissitudes que impediram o cumprimento do respetivo prazo de execução, veio a CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A., na sua sequência, requerer a prorrogação do prazo*

de execução da empreitada por mais 58 dias, nos termos e com os fundamentos constantes do seu ofício com a referência 008/20210119307, de 27 de janeiro de 2023, cuja cópia se anexa;

- efetivamente as sucessivas suspensões da obra obrigaram o empreiteiro à desmobilização e mobilização de pessoal e equipamento. Estas suspensões provocaram uma diminuição da rentabilidade dos trabalhos, que seria evitada se a execução da obra fosse contínua;
- é do conhecimento geral que a pandemia e o conflito armado vieram condicionar e atrasar a execução dos trabalhos, quer pela dificuldade na aquisição de materiais bem como no cumprimento dos prazos de entrega por parte dos fornecedores. Sente-se também, à data, uma dificuldade acrescida nas empresas de construção civil na contratação de mão de obra especializada e subempreiteiros;
- confirma-se a adjudicação da empreitada “E70A\_2022 – Construção de Infraestruturas de Telecomunicações nas Ruas Moniz da Maia e Victor Cordon em Azambuja” empreitada esta que está a ser executada em simultâneo com os trabalhos da obra em questão. Dada a existência de diversas infraestruturas no subsolo, os trabalhos de abertura da vala têm de ser executados manualmente, tornando o trabalho mais moroso e consequentemente atrasando o prazo definido para a conclusão da mesma;
- aquando da celebração do aditamento ao contrato (aprovação da Proposta N.º 72/P/2022, de 13 de setembro), deveria efetivamente ter sido concedido um prazo complementar de 73 dias e não de 53. Isto porque ao número de dias (73) a conceder por força dos trabalhos complementares a executar foram indevidamente deduzidos 20 dias relativamente a trabalhos a menos, quando, na verdade, os trabalhos a menos não dão lugar a redução do prazo da obra;
- efetivamente o inverno de 2022 foi bastante chuvoso impedindo que os trabalhos se realizassem normalmente conforme o plano de trabalhos, o que por consequência atrasou todo o planeamento da obra;
- face à factualidade evidenciada e aos motivos justificativos apresentados pela Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A. bem assim como atendendo ao teor da informação N.º 94/2023/DIOMASU, emitida pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), e pela nota técnica n.º 02 da empresa de fiscalização, parece poder concluir-se pela existência de motivo atendível para conceder a solicitada prorrogação do prazo;
- que, não obstante a autorização da despesa, a aprovação do projeto e das peças do procedimento, bem como assim a aprovação da minuta do contrato e a decisão de adjudicação, ter competido ao Presidente da Câmara, no uso de competência delegada através da Proposta n.º 5-A/P/2021, aprovada em reunião de Câmara de 21 de outubro, com a realização de trabalhos complementares o valor global da obra ultrapassou ao limite definido na referida delegação de competências, razão pela qual foram os referidos trabalhos submetidos a aprovação da Câmara através da Proposta n.º 72/P/2022, na reunião de 13 de setembro, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, e, em consequência, passou a ser competência da Câmara a aprovação de qualquer modificação ao contrato.
- Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere atender aos motivos justificativos apresentados pela Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A. e, em consequência:
  1. Conceder a solicitada prorrogação do prazo de execução da empreitada “E71/2020 - Empreitada de Requalificação e Reabilitação de Arruamentos na Rua Eng. Moniz da Maia e na Rua Victor Cordon em Azambuja”, pelo período de 58 dias (passando o prazo a terminar no dia 30 de abril de 2023);
  2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato, anexa à presente proposta como anexo II, e que dela faz parte integrante.

### **MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DE REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA RUA ENG MONIZ DA MAIA E NA RUA VÍTOR CORDON EM AZAMBUJA - 853.347,49 €**

--- Maria Irene Lameiro dos Santos, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, e Oficial Público, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de vinte de outubro do ano dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar a presente adenda ao contrato de fornecimento entre os outorgantes: -----

--- Primeiro, Município de Azambuja, com sede em Praça do Município, 19, 2050- 315 Azambuja, na Freguesia e Concelho de Azambuja, NIPC 506 821 480, neste ato representado por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato, doravante designado Primeiro Outorgante ou Município. -----

--- Segundo, Constradas, Estradas e Construção Civil, SA, contribuinte fiscal número 501325174, com sede em Casal da Lapa, Rua Agostinho José Silva Freixial, Freguesia de Bucelas, Concelho de Loures, matriculada na Conservatória do Registo Predial/ Comercial de Loures, sob o número 501325174, com o capital social de um milhão trezentos e cinquenta mil euros,

representada por Cláudia Maria Esteves Mendonça do Nascimento, com domicílio profissional em Rua Maria Libânia Carrilho, 13-1ªA/B, Venda do Pinheiro, que outorga na qualidade de representante legal e Presidente do Conselho de Administração da referida firma, como verifiquei na certidão permanente, válida até xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .-----

--- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal; a identidade do representante do segundo outorgante pelo cartão de cidadão número 10376406 2ZX6, com validade até dezassete de abril de dois mil e vinte e nove.-----

--- E pelo primeiro outorgante, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Azambuja e em nome desta, foi dito que:-----

--- Por deliberação da Câmara de xxxxxxxxx, é aprovada a minuta da presente adenda ao contrato e adjudicado ao segundo outorgante os trabalhos complementares referentes ao **E71/20 Requalificação e Reabilitação de Arruamentos na Rua Eng.º Moniz da Maia e na Rua Vítor Cordon em Azambuja**, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

--- O preço global desta empreitada é de oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos, acrescido do valor do IVA, a pagar de acordo com as condições indicadas nas peças de procedimento.---

--- O prazo de execução desta empreitada é prorrogado de trezentos e cinquenta e três dias para quatrocentos e onze dias.---

--- O encargo resultante desta adenda ao contrato será satisfeito pela seguinte rubrica do Orçamento atual para o corrente ano, na qual tem cabimentação: classificação orgânica – 05; classificação económica – 07.01.04.01, na ação do plano – 02.02.08.05, com a dotação global de novecentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois euros.-----

--- Foram emitidas as proposta de cabimento n.º 100/2021 e 1466/2022, associada às requisições externas de despesa n.º 533/2021 e 1685/2022.-----

--- Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, o gestor do contrato é o técnico superior, Vítor Rosa.-----

--- Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, regularão as disposições legais em vigor sobre contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro.-----

--- Pelo segundo outorgante, na forma de representação indicada, foi dito que aceita e se obriga a cumprir este contrato nas condições exaradas.-----

--- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

--- A caução prevista no artigo 88º do CCP não será exigida, no entanto, será realizada a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme definido no nº 3 do mesmo artigo.-----

--- A minuta da presente adenda ao contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Arquivo: convite e caderno de encargos; proposta e respetivos documentos.-----

--- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----"

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 20/P/2023** foi aprovada por maioria com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).

## 2. PROPOSTA N.º 19/P/2023 – ACORDO DE PAGAMENTO DE DIVÍDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES

A proposta foi retirada.

## 3. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PLANO DE PAGAMENTOS, REFERENTE A RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE RENDA APOIADA

### 3.1. PROPOSTA N.º 18/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 135/DIS/2023

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 25 de outubro de 2001, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 135 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;

- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 3015,98 € (três mil e quinze euros e noventa e oito cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 388,09 € (trezentos e oitenta e oito euros e nove cêntimos), num valor total final de 3404,07 € (três mil quatrocentos e quatro euros e sete cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 7 de dezembro de 2022, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 135 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proporho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 135 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 25.10.2001 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED], tendo alterado em [REDACTED] para o [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011, de janeiro a dezembro de 2012, de janeiro a dezembro de 2013, de janeiro a dezembro de 2014, de janeiro a dezembro de 2015, de janeiro a dezembro de 2016, de janeiro a dezembro de 2017, de janeiro a dezembro de 2018, de janeiro a dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, março a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, num total de 7599,07 € (sete mil quinhentos e noventa e nove euros e sete cêntimos);
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 4195,00 € (quatro mil cento e noventa e cinco euros), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 3015,98 € (três mil e quinze euros e noventa e oito cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 388,09 € (trezentos e oitenta e oito euros e nove cêntimos), num valor total final de 3404,07 € (três mil quatrocentos e quatro euros e sete cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;

7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 3404,07 € (três mil quatrocentos e quatro euros e sete cêntimos.), correspondente à soma de 3015,98 € (três mil e quinze euros e noventa e oito cêntimos), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro a dezembro de 2018, de janeiro a dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, com 388,09€ (trezentos e oitenta e oito euros e nove cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

**Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 60 (sessenta) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 56,73€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de fevereiro de 2028, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Pátio do Valverde 2050-395 Azambuja.

**Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

**Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

**Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 18/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.

**3.2. PROPOSTA N.º 19/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 140/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em novembro de 2002, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 140 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 92,89 € (noventa e dois euros e oitenta e nove cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 15,70 € (quinze euros e setenta cêntimos), num valor total final de 108,50 € (cento e oito euros e cinquenta cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 18 de janeiro de 2023, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de

arrecadação de receita pública;

- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 140 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 140 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

#### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em novembro de 2002 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de abril a setembro de 2004, maio a dezembro de 2005, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho de 2006, fevereiro, março, abril, maio, julho agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro, novembro e dezembro de 2008, janeiro, fevereiro e março de 2009, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2011, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013, de janeiro a dezembro de 2014, de janeiro a dezembro de 2015, outubro e dezembro de 2016, dezembro de 2019 e março de 2020, num total de 2882,23€ (dois mil oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e três cêntimos);
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 2773,73€ (dois mil setecentos e setenta e três euros e setenta e três cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 92,89€ (noventa e dois euros e oitenta e nove cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 15,70€ (quinze euros e setenta cêntimos), num valor total final de 108,50€ (cento e oito euros e cinquenta cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 108,50 € (cento e oito euros e cinquenta cêntimos), correspondente à soma de 92,89€ (noventa e dois euros e oitenta e nove cêntimos), referentes às rendas vencidas dos meses de dezembro de 2019 e março de 2020, com 15,70€ (quinze euros e setenta cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### Cláusula Segunda



O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 5 (cinco) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 21,71€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de julho de 2023, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sito em Avenida do Valverde, Pátio do Valverde 2050-395 Azambuja.

#### **Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### **Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### **Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 19/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

### **3.3. PROPOSTA N.º 20/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO N.º 141/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em novembro de 2002, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 141 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 6836,22€ (seis mil oitocentos e trinta e seis euros e vinte e dois cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 742,69€ (setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), num valor total final de 7578,91€ (sete mil quinhentos e setenta e oito euros e noventa e um cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 7 de dezembro de 2022, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 141 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 141 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

**MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA**

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por *Silvino José da Silva Lúcio*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em setembro de 1999 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto e dezembro de 2007, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009, janeiro a dezembro de 2010, janeiro a dezembro de 2011, janeiro a dezembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013, janeiro a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, março a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, num total de 9592,41€ (nove mil quinhentos e noventa e dois euros e quarenta e um cêntimos).
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 2013,50€ (dois mil e treze euros e cinquenta cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 6836,22€ (seis mil oitocentos e trinta e seis euros e vinte e dois cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 742,69€ (setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), num valor total final de 7578,91€ (sete mil quinhentos e setenta e oito euros e noventa e um cêntimos).
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 7578,91 € (sete mil quinhentos e setenta e oito euros e noventa e um cêntimos), correspondente à soma de 6836,22€ (seis mil oitocentos e trinta e seis euros e vinte e dois cêntimos), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, com 742,69€ (setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

**Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 60 (sessenta) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 126,31€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de fevereiro de 2028, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto da Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Pátio do Valverde 2050-395 Azambuja.

**Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.

2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### **Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### **Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 20/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

### **3.4. PROPOSTA N.º 21/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 142/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 8 de setembro de 1999, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 142 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 43,95 € (quarenta e três euros e noventa e cinco centimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 9,98 € (nove euros e noventa e oito centimos), num valor total final de 53,93 € (cinquenta e três euros e noventa e três centimos);
- no atendimento presencial realizado em 6 de dezembro de 2022, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 142 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 142 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

#### **MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA**

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre

Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 08 de setembro de 1999 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2006, janeiro a dezembro de 2007, janeiro a dezembro de 2008, janeiro a dezembro de 2009, janeiro a dezembro de 2010, janeiro a dezembro de 2011, de janeiro a dezembro de 2012, de janeiro a dezembro de 2013, de janeiro a dezembro de 2014, de janeiro a dezembro de 2015, de janeiro a dezembro de 2016, de janeiro a dezembro de 2017, setembro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019, num total de 612,05€ (seiscentos e doze euros e cinco cêntimos);
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 558,12 € (quinhentos e cinquenta e oito euros e doze cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 43,95 € (quarenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 9,98 € (nove euros e noventa e oito cêntimos), num valor total final de 53,93€ (cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 53,93 € (cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos), correspondente à soma de 43,95€ (quarenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), referentes às rendas vencidas dos meses de setembro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019, com 9,98€ (nove euros e noventa e oito cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### **Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 10 (dez) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 5,30€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de dezembro de 2023, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sito em Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja.

#### **Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### **Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### **Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 21/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

### 3.5. PROPOSTA N.º 22/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO N.º 144/DIS/2023

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em setembro de 1999, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 144 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 1085,00 € (mil e oitenta e cinco euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 229,22€ (duzentos e vinte e nove euros e vinte e dois cêntimos), num valor total final de 1314,22€ (mil trezentos e catorze euros e vinte e dois cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 5 de dezembro de 2022, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 144 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proporho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 144 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

#### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em setembro de 1999 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004, janeiro a dezembro de 2005, janeiro a dezembro de 2006, janeiro a dezembro de 2007, janeiro a dezembro de 2008, janeiro a dezembro de 2009, janeiro a dezembro de 2010, janeiro a dezembro de 2011, janeiro a dezembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013, janeiro a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a maio de 2018, num total de 28.568,57€ (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos);

3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 27.254,35 € (vinte sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 1085,00 € (mil e oitenta e cinco euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 229,22€ (duzentos e vinte e nove euros e vinte e dois cêntimos), num valor total final de 1314,22€ (mil trezentos e catorze euros e vinte e dois cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 1314,22 € (mil trezentos e catorze euros e vinte e dois cêntimos), correspondente à soma de 1085,00 € (mil e oitenta e cinco euros), referentes às rendas vencidas dos meses janeiro a maio de 2018, com 229,22€ (duzentos e vinte e nove euros e vinte e dois cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### Cláusula Segunda

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 60 (sessenta) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 21,90€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de fevereiro de 2028, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Pátio do Valverde 2050-395 Azambuja.

#### Cláusula Terceira

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### Cláusula Quarta

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### Cláusula Quinta

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 22/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.

### 3.6. PROPOSTA N.º 23/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 145/DIS/2023

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 30 de janeiro de 2008, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 145 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 160,00 € (cento e sessenta euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 18,71€ (dezoito euros e setenta e um cêntimos), num valor total

final de 178,71€ (cento e setenta e oito euros e setenta e um cêntimos);

- no atendimento presencial realizado em 19 de janeiro de 2023, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 145 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 145 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvano José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 30 de janeiro de 2008 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009, janeiro, fevereiro, março, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, janeiro a dezembro de 2011, janeiro, fevereiro e março de 2012, janeiro a dezembro de 2013, janeiro a dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, janeiro a maio de 2018, fevereiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020, março a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, num total de 884,49 € (oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos);
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 705,78€ (setecentos e cinco euros e setenta e oito cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 160,00 € (cento e sessenta euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 18,71€ (dezoito euros e setenta e um cêntimos), num valor total final de 178,71€ (cento e setenta e oito euros e setenta e um cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade

de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 178,71 € (cento e setenta e oito euros e setenta e um cêntimos), correspondente à soma de 160,00€ (cento e sessenta euros), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro a maio de 2018, fevereiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020, março a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, com 18,71€ (dezoito euros e setenta e um cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

**Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 2 (duas) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 89,35€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de abril de 2023, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sito em Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja.

**Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

**Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

**Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 23/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

**3.7. PROPOSTA N.º 24/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO N.º 146/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 8 de setembro de 1999, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 146 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 2790,00 € (dois mil setecentos e noventa euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 471,65€ (quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), num valor total final de 3261,65€ (três mil duzentos e sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 19 de janeiro de 2023, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de



arrecadação de receita pública;

- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 146 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 146 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

#### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvano José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 08 de setembro de 1999 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de outubro a dezembro de 2010, dezembro de 2011, janeiro, fevereiro, março, junho, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2012, abril a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2016, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a julho de 2018, março a dezembro de 2019 e janeiro a março de 2020, num total de 11.355,65€ (onze mil trezentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos);
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 8094,00€ (oito mil e noventa e quatro euros), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 2790,00 € (dois mil setecentos e noventa euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 471,65€ (quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), num valor total final de 3261,65€ (três mil duzentos e sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 3261,65 € (três mil duzentos e sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente à soma de 2790,00€ (dois mil setecentos e noventa euros), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro a julho de 2018, março a dezembro de 2019 e janeiro a março de 2020, com 471,65€ (quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### Cláusula Segunda

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 60 (sessenta) prestações

*mensais de valor igual e sucessivo – 54,36€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de fevereiro de 2028, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto da Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Pátio do Valverde 2050-395 Azambuja.*

**Cláusula Terceira**

1. *O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.*
2. *O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.*
3. *O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.*

**Cláusula Quarta**

*Em caso de incumprimento do presente acordo, o PRIMEIRO OUTORGANTE procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.*

**Cláusula Quinta**

*O PRIMEIRO OUTORGANTE declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.*

*Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 24/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

**3.8. PROPOSTA N.º 25/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO N.º 147/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando que:*

- *no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 8 de setembro de 1999, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 147 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;*
- *por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;*
- *as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 342,00 € (trezentos e quarenta e dois euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 50,04€ (cinquenta euros e quatro cêntimos), num valor total final de 392,04€ (trezentos e noventa e dois euros e quatro cêntimos);*
- *no atendimento presencial realizado em 19 de janeiro de 2023, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;*
- *é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- *a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;*
- *os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 147 e despachos sobre ela exarados;*
- *nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;*

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 147 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

**MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA**

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por *Silvino José da Silva Lúcio*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 08 de setembro de 1999, no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado familiar, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de julho a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020 e março a junho de 2022 num total de 392,04€ (trezentos e noventa e dois euros e quatro cêntimos);
3. O valor em dívida é 342,00 € (trezentos e quarenta e dois euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 50,04€ (cinquenta euros e quatro cêntimos), num valor total final de 392,04€ (trezentos e noventa e dois euros e quatro cêntimos);
4. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
5. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 392,04€ (trezentos e noventa e dois euros e quatro cêntimos), correspondente à soma de 342,00 € (trezentos e quarenta e dois euros), referentes às rendas vencidas dos meses de julho a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020 e março a junho de 2022 com 50,04€ (cinquenta euros e quatro cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

**Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 30 (trinta) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 13,06€/prestação – a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de agosto de 2025, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto da Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja

**Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

**Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

**Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 25/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

### 3.9. PROPOSTA N.º 26/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO N.º 148/DIS/2023

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 3 de junho de 2014, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 148 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 590,15 € (quinhentos e noventa euros e quinze cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 85,87€ (oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), num valor total final de 676,02€ (seiscentos e setenta e seis euros e dois cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 7 de dezembro de 2022, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 148 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 148 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

#### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvano José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE** [REDACTED], contribuinte fiscal número 206644620, residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 03 de junho de 2014 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado familiar, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de junho a outubro de 2014, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro a dezembro de 2017, fevereiro a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020, março a julho de 2022, num total de 1372,02€ (mil trezentos e setenta e dois euros e dois cêntimos);

3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 696,00 € (seiscentos e noventa e seis euros), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 590,15 € (quinhentos e noventa euros e quinze cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 85,87€ (oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), num valor total final de 676,02€ (seiscentos e setenta e seis euros e dois cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 676,02€ (seiscentos e setenta e seis euros e dois cêntimos), correspondente à soma de 590,15€ (quinhentos e noventa euros e quinze cêntimos), referentes às rendas vencidas dos meses de fevereiro a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020, março a julho de 2022, com 85,87€ (oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### Cláusula Segunda

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 20 (vinte) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 33,80€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de outubro de 2024, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Pátio do Valverde 2050-395 Azambuja.

#### Cláusula Terceira

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### Cláusula Quarta

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### Cláusula Quinta

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 26/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.

### 3.10. PROPOSTA N.º 27/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 149/DIS/2023

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 12 de março de 2015, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 149 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 111,80 € (cento e onze euros e oitenta cêntimos),

- a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 28,34 € (vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos), num valor total final de 140,14 € (cento e quarenta euros e catorze cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 5 de janeiro de 2023, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
  - é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
  - os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 149 e despachos sobre ela exarados;
  - nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proporho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 149 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvano José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 12 de março de 2015, no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado familiar, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2018, num total de 140,14€ (cento e quarenta euros e catorze cêntimos);
3. O valor em dívida é 111,80 € (cento e onze euros e oitenta cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 28,34€ (vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos), num valor total final de 140,14€ (cento e quarenta euros e catorze cêntimos);
4. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
5. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 140,14€ (cento e quarenta euros e catorze cêntimos), correspondente à soma de 111,80 € (cento e onze euros e oitenta cêntimos), referentes às rendas vencidas dos meses de agosto a dezembro de 2018 com 28,34€ (vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### Cláusula Segunda

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 10 (dez) prestações mensais de valor igual e sucessivo 14,01€/prestação, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de dezembro de 2023, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja

#### **Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### **Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### **Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 27/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.

### **3.11. PROPOSTA N.º 28/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 150/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 10 de novembro de 2011 o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 150 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 297,92 € (duzentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 49,39€ (quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), num valor total final de 347,31€ (trezentos e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 5 de dezembro de 2022, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 150 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 150 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da

minuta em anexo.

**MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA**

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por *Silvino José da Silva Lúcio*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número 226175855, residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 10 de novembro de 2011 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de dezembro de 2011, janeiro a dezembro de 2012, janeiro a novembro de 2013, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, novembro e dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020 e março a junho de 2022, num total de 1893,31€ (mil oitocentos e noventa e três euros e trinta e um cêntimos);
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 1546,00 € (mil quinhentos e quarenta e seis euros), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 297,92 € (duzentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 49,39€ (quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), num valor total final de 347,31€ (trezentos e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 347,31€ (trezentos e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimos), correspondente à soma de 297,92€ (duzentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, novembro e dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020 e março a junho de 2022, com 49,39 € (quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

**Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 20 (vinte) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 20€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de outubro de 2024, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sito em Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja.

**Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com



*justa causa do presente acordo.*

3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

**Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

**Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 28/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.

**3.12. PROPOSTA N.º 29/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 151/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em setembro de 1999, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 151 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 297,92 € (duzentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos), a que acresce juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 49,39€ (quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), num valor total final de 347,31€ (trezentos e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 31 de janeiro de 2023, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 151 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 151 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

**MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA**

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvano José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre

Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato celebrado em setembro de 1999, no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, novembro e dezembro de 2005, janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro de 2006, novembro a dezembro de 2007, janeiro a dezembro de 2008, janeiro a dezembro de 2010, janeiro a dezembro de 2011, janeiro a dezembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013, janeiro a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020 e março a outubro de 2022, num total de 5097,99€ (cinco mil e noventa e sete euros e noventa e nove cêntimos);
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 4908,74€ (quatro mil novecentos e oito euros e setenta e quatro cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 180,00 € (cento e oitenta euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 9,25€ (nove euros e vinte e cinco cêntimos), num valor total final de 189,25€ (cento e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 189,25 € (cento e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), correspondente à soma de 180,00€ (cento e oitenta euros), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020 e março a outubro de 2022, com 9,25€ (nove euros e vinte e cinco cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### **Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 20 (vinte) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 9,46/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de outubro de 2024, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto da Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita na Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja.

#### **Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### **Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### **Cláusula Quinta**

*O PRIMEIRO OUTORGANTE declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.*

*Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”*

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 29/V-MO/2023 foi aprovado por unanimidade.

### 3.13. PROPOSTA N.º 30/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 152/DIS/2023

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 20 de agosto de 2010, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com a munícipe devidamente identificada na Informação n.º 152 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, entretanto transmitido por morte para o seu viúvo, também ali identificado, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 1.120 € (mil cento e vinte euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 144,68 € (cento e quarenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), num valor total final de 1.264,68€ (mil duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 7 de dezembro de 2022, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da Ação Social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 152 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município.

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 152 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

#### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvano José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número 143880012, residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED], adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 20 de agosto de 2010 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, a [REDACTED], o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED], freguesia de Azambuja destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado familiar, a vencer-se no 8 dia do mês a que diz respeito;
2. Desde 07 de dezembro de 2022, o **SEGUNDO OUTORGANTE** é o efetivo morador do locado, por transmissão por morte do inquilino originário, sua esposa, falecida que foi em 20 de junho de 2022;

3. Por motivos de cariz financeiro e oportunamente explicados, não se procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2011, janeiro, fevereiro, março, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013, janeiro a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020, março a dezembro de 2022 e janeiro a fevereiro de 2023, num total de 3652,68€ (três mil seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos);
4. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
5. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 2388,00 € (dois mil trezentos e oitenta e oito cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
6. O valor remanescente em dívida é 1120,00 € (mil cento e vinte euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 144,68 € (cento e quarenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), num valor total final de 1264,68€ (mil duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos);
7. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
8. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 1264,68€ (mil duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente à soma de 1120,00€ (mil cento e vinte euros), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro a dezembro de 2018, janeiro a dezembro de 2019, janeiro a março de 2020, março a dezembro de 2022 e janeiro a fevereiro de 2023, com 144,68€ (cento e quarenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### **Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 60 (sessenta) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 21,07€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de fevereiro de 2028, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto da Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Pátio do Valverde 2050-395 Azambuja.

#### **Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### **Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### **Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 30/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.

### **3.14. PROPOSTA N.º 31/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 154/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 10 de novembro de 2011, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja, com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 154 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, desde 2018, apenas habitado pelo seu sobrinho, também ali identificado;
- por força dessa situação, o contrato continua ativo em nome do inquilino originário e a gerar rendas em seu nome;
- por motivos de cariz financeiro, procedeu-se ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 95,00 € (noventa e cinco euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 17,09€ (dezassete euros e nove cêntimos), num valor total final de 112,09€ (cento e doze euros e nove cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 17 de janeiro de 2023, o morador atual declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida, assumindo a dívida que subsistia em nome do inquilino originário, seu tio, e regularizando a situação da titularidade do contrato de arrendamento;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 154 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município.

**Proporho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Assunção e Acordo de Pagamento de Dívida, com o morador melhor identificado na Informação n.º 154 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

### MINUTA DE ASSUNÇÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Terna de Calcutá [REDACTED] Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 10 de novembro de 2011, no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, a [REDACTED], o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado familiar, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Desde janeiro de 2018, o **SEGUNDO OUTORGANTE** é o efetivo morador do locado, facto reconhecido e permitido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, por razões de ordem social, atenta a efetiva carência habitacional;
3. Por motivos de cariz financeiro e oportunamente explicados, não se procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016, janeiro a dezembro de 2017, junho a dezembro de 2018 e janeiro a novembro de 2019 num total de 182,09 € (cento e oitenta e dois euros e nove cêntimos);
4. É intenção do **SEGUNDO OUTORGANTE** assumir a responsabilidade pelo pagamento da referida dívida, exonerando, integralmente e sem reservas, [REDACTED], nos termos do artigo 595.º, n.º 1, alínea b) do Código Civil;
5. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário,

*ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;*

- 6. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 70,00 € (setenta euros), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;*
- 7. O valor remanescente em dívida é 95,00 € (noventa e cinco euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 17,09€ (dezassete euros e nove cêntimos), num valor total final de 112,09€ (cento e doze euros e nove cêntimos);*
- 8. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;*
- 9. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;*

*É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:*

#### **Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara ter conhecimento que [REDACTED] titular do contrato supra identificado tem uma dívida, com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no valor de 112,09 € (cento e doze euros e nove cêntimos), correspondente à soma de 95,00 € (noventa e cinco euros), referentes às rendas vencidas dos meses de junho a dezembro de 2018 e janeiro a novembro de 2019 com 17,09 € (dezassete euros e nove cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### **Cláusula Segunda**

- 1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo pagamento da dívida, referida na cláusula anterior, exonerando, integralmente e sem reservas, [REDACTED], nos termos do artigo 595.º, n.º 1, alínea b) do Código Civil, o que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já aceita.*
- 2. Com a assunção de dívida referida no número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** aceita a alteração da titularidade do contrato de arrendamento para o nome **SEGUNDO OUTORGANTE**.*

#### **Cláusula Terceira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 5 (cinco) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 22€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de julho de 2023 a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja.

#### **Cláusula Quarta**

- 1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.*
- 2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.*
- 3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Terceira determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.*

#### **Cláusula Quinta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### **Cláusula Sexta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

*Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 31/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

### **3.15. PROPOSTA N.º 32/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 155/DIS/2023**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando que:*

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 8 de setembro de 1999, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja, com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 155 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, desde 2022, apenas habitado pelo seu neto, também ali identificado;
- por força dessa situação, o contrato continua ativo em nome do inquilino originário e a gerar rendas em seu nome;
- por motivos de cariz financeiro, procedeu-se ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 286,12 € (duzentos e oitenta e seis euros e doze cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 26,32€ (vinte e seis euros e trinta e dois cêntimos), num valor total final de 312,44€ (trezentos e doze euros e quarenta e quatro cêntimos)
- no atendimento presencial realizado em 5 de dezembro de 2022, o morador atual declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida, assumindo a dívida que subsistia em nome do inquilino originário, seu avô, e regularizando a situação da titularidade do contrato de arrendamento;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 155 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município.

**Proporho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Assunção e Acordo de Pagamento de Dívida, com o morador melhor identificado na Informação n.º 155 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

### MINUTA DE ASSUNÇÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número \_\_\_\_\_, residente em Beco Madre Terna de Calcutá [REDACTED] Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 08 de setembro de 1999, no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, a [REDACTED] o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED] freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado familiar, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Desde janeiro de 2022, o **SEGUNDO OUTORGANTE** é o efetivo morador do locado, facto reconhecido e permitido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, por razões de ordem social, atenta a efetiva carência habitacional;
3. Por motivos de cariz financeiro e oportunamente explicados, não se procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos maio a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004, janeiro a dezembro de 2005, janeiro a dezembro de 2006, janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2007, janeiro a dezembro de 2008, janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro de 2009, janeiro a dezembro de 2011, janeiro a dezembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013, janeiro a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2016, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a maio de 2018, março a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023 num total de 4147,34 € (quatro mil cento e quarenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos);

4. É intenção do **SEGUNDO OUTORGANTE** assumir a responsabilidade pelo pagamento da referida dívida, exonerando, integralmente e sem reservas, [REDACTED], nos termos do artigo 595.º, n.º 1, alínea b) do Código Civil;
5. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
6. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 3834,90 € (três mil oitocentos e trinta e quatro euros e noventa centimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
7. O valor remanescente em dívida é 286,12 € (duzentos e oitenta e seis euros e doze centimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 26,32€ (vinte e seis euros e trinta e dois centimos), num valor total final de 312,44€ (trezentos e doze euros e quarenta e quatro centimos);
8. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
9. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara ter conhecimento que [REDACTED] titular do contrato supra identificado tem uma dívida, com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no valor de 312,44 € (trezentos e doze euros e quarenta e quatro centimos), correspondente à soma de 286,12 € (duzentos e oitenta e seis euros e doze centimos), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro a maio de 2018, março a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023 com 26,32 € (vinte e seis euros e trinta e dois centimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

#### Cláusula Segunda

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo pagamento da dívida, referida na cláusula anterior, exonerando, integralmente e sem reservas, [REDACTED], nos termos do artigo 595.º, n.º 1, alínea b) do Código Civil, o que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já aceita.
2. Com a assunção de dívida referida no número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** aceita a alteração da titularidade do contrato de arrendamento para o nome **SEGUNDO OUTORGANTE**.

#### Cláusula Terceira

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 5 (cinco) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 62,48€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de julho de 2023 a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sita em Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja.

#### Cláusula Quarta

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Terceira determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

#### Cláusula Quinta

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

#### Cláusula Sexta

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 32/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.

### 3.16. PROPOSTA N.º 33/V-MO/2023 – INFORMAÇÃO Nº 139/DIS/2023



A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em setembro 2000, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 139 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, o inquilino procedeu ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 195,00 € (cento e noventa e cinco euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 24,11€ (vinte e quatro euros e onze cêntimos), num valor total final de 219,11€ (duzentos e dezanove euros e onze cêntimos);
- no atendimento presencial realizado em 7 de dezembro de 2022, o inquilino declarou ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 139 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com o Inquilino melhor identificado na Informação n.º 139 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

#### MINUTA DE CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em Beco Madre Teresa de Calcutá, [REDACTED] 2050-273 Azambuja, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em setembro de 2000 no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], tendo alterado em 18.03.2009 para o N.º 1 1º Direito, freguesia de Azambuja, destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado família, a vencer-se no dia oito do mês a que diz respeito;
2. Por motivos de cariz financeiro e que oportunamente veio explicar, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de setembro de 2000, abril a dezembro de 2009, janeiro a dezembro de 2010, janeiro a dezembro de 2011, de janeiro a dezembro de 2012, de janeiro a dezembro de 2013, de janeiro a dezembro de 2014, de janeiro a dezembro de 2015, de janeiro a dezembro de 2016, de janeiro a dezembro de 2017, de janeiro a dezembro de 2018, de janeiro a dezembro de 2019, janeiro e fevereiro 2020, março a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, num total de 5355,50€ (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos);
3. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;

4. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 5136,39 € (cinco mil cento e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
5. O valor remanescente em dívida é 195,00 € (cento e noventa e cinco euros), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 24,11€ (vinte e quatro euros e onze cêntimos), num valor total final de 219,11€ (duzentos e dezanove euros e onze cêntimos);
6. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 219,11 € (duzentos e dezanove euros e onze cêntimos), correspondente à soma de 195,00€ (cento e noventa e cinco euros), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro a dezembro de 2018, de janeiro a dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, com 24,11€ (vinte e quatro euros e onze cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

### **Cláusula Segunda**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 10 (dez) prestações mensais de valor igual e sucessivo – 21,91€/prestação –, a iniciar no mês de março de 2023 e a terminar no mês de dezembro de 2023, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto de Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sito em Avenida do Valverde, Páteo do Valverde 2050-395 Azambuja.

### **Cláusula Terceira**

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

### **Cláusula Quarta**

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

### **Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 33/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

## **4. APOIO PONTUAL**

### **4.1. PROPOSTA N.º 1/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO RESGATE TT – AVEIRAS DE CIMA**

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de

*cidadania;*

- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *através da candidatura apresentada nesta Câmara a 20 de outubro de 2022, em anexo, veio a direção da Associação Resgate TT solicitar um apoio pontual, para a realização do evento “Resgate ao Porco”, a ter lugar no dia 05 de março de 2023;*
- *o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja.*
- *nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

**Proponho**, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Associação Resgate TT – Aveiras de Cima, para a realização do evento “Resgate ao Porco”, a ter lugar no dia 05 de março de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 1/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.**

#### **4.2. PROPOSTA N.º 2/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS CASAIS DAS BOIÇAS – “DOUBLE D”**

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *através da candidatura apresentada nesta Câmara a 04 de novembro de 2022, em anexo, veio a direção da Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças solicitar um apoio pontual, para a realização do evento Festival Cultural “DOUBLE D”, a ter lugar no dia 25 de março de 2023;*
- *o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja.*
- *nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

**Proponho**, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças, para a realização do evento Festival Cultural “DOUBLE D”, a ter lugar no dia 25 de março de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 2/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.**

#### **5. PROPOSTA N.º 14/V-AMC/2023 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL**

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2023, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de*

Azambuja, de 28 de dezembro de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades a desenvolver;

- de acordo com o previsto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, podem promover o recrutamento para os postos de trabalho nele previstos e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;
- no que respeita à carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, existe 1 (um) posto de trabalho por preencher afeto à Divisão de Gestão Urbanística;
- no que respeita à carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Arquitetura, existe também 1 (um) posto de trabalho por preencher afeto à Divisão de Gestão Urbanística;
- as funções a desenvolver, inerentes à carreira/categoria, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, são as descritas no Anexo à LTFP, materializando-se, entre outras, nas seguintes tarefas:

a) carreira/categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Civil:

- Analisa e informa sobre projetos no âmbito dos procedimentos de controlo prévio e comunicações prévias das operações urbanísticas e sobre outros pedidos previstos em regimes especiais aplicáveis, nomeadamente quanto às atividades industriais, comerciais e de serviços, instalações de combustíveis, sobre pedidos de ocupação do espaço público e publicidade, que careçam de decisão ou pronúncia do Município;
- Integra a comissão que realiza as vistorias no âmbito das competências da Divisão e das vistorias promovidas por outros serviços municipais, nomeadamente para emissão do alvará de utilização de edifícios, receção de obras de urbanização, verificação das condições de segurança e salubridade em edifícios e das condições de segurança contra incêndios em edifícios da 1.ª categoria de risco, recintos itinerantes e improvisados, determinação do nível de conservação dos edifícios e instalações de combustíveis;
- Efetua atendimento ao público sobre assuntos da competência da Divisão;
- Acompanha a execução de obras particulares, nomeadamente edificação, demolição, alteração, ampliação e obras de urbanização;
- No âmbito da execução das obras acima referidas, nas situações em que as mesmas sejam executadas pelo Município, por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, e na sequência de deliberação do órgão competente após acionamento da respetiva caução, elabora mapas de quantidades de trabalhos, orçamentos, condições técnicas, memórias descritivas e peças desenhadas no âmbito da preparação do procedimento para a celebração do contrato de empreitada de obra pública, preparando ainda os elementos necessários para o lançamento do respetivo procedimento, nomeadamente programa de concurso e caderno de encargos, integrando os respetivos jús do procedimento;
- Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
- Colabora na conceção dos instrumentos de gestão territorial;
- Colabora na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas;
- Articula as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação urbana e engenharia;
- Exerce as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

b) carreira/categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura:

- Analisa e informa sobre projetos no âmbito dos procedimentos de controlo prévio e comunicações prévias das operações urbanísticas e sobre outros pedidos previstos em regimes especiais aplicáveis, nomeadamente quanto às atividades industriais, comerciais e de serviços, instalações de combustíveis, sobre pedidos de ocupação do espaço público e publicidade, que careçam de decisão ou pronúncia do Município;
- Integra a comissão que realiza as vistorias no âmbito das competências da Divisão e das vistorias promovidas por outros serviços municipais, nomeadamente para emissão do alvará de utilização de edifícios, receção de obras de urbanização, verificação das condições de segurança e salubridade em edifícios e das condições de segurança contra incêndios em edifícios da 1.ª categoria de risco, recintos itinerantes e improvisados,

- determinação do nível de conservação dos edifícios e instalações de combustíveis;*
- *Efetua atendimento ao público sobre assuntos da competência da Divisão;*
  - *Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;*
  - *Colabora na conceção dos instrumentos de gestão territorial;*
  - *Colabora na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas;*
  - *Articula as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação urbana e engenharia;*
  - *Exerce as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.*
- *a descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP;*
  - *à carreira corresponde o grau de complexidade funcional 3, o nível habilitacional a exigir será a titularidade de Licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º da LTFP;*
  - *face à natureza das áreas de atividade, os candidatos deverão ser detentores de inscrição válida e ativa, enquanto membros da respetiva ordem profissional;*
  - *a inexistência, na Divisão de Gestão Urbanística, de trabalhadores com formação na área de Engenharia Civil (e o reduzido número noutras Unidades Orgânicas), bem como existência em número insuficiente de trabalhadores com formação na área de Arquitetura, gera uma carência de recursos humanos da qual resulta evidente a necessidade de se proceder ao recrutamento, que permita colmatar essa escassez, de trabalhadores detentores de formação específica naquelas áreas necessária para o desempenho das funções;*
  - *a referida carência configura necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho;*
  - *o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, atenta a natureza permanente das atividades, deve ser efetuado por tempo indeterminado;*
  - *se prevê dificuldade de recrutamento para os postos de trabalho indicados, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;*
  - *se verifica o cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 06 de setembro;*
  - *para além da previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal comum encontra o necessário cabimento orçamental para o ano de 2023;*
  - *a categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil e na área de Arquitetura, corresponde a carreira do regime geral, prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;*
  - *de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria, o procedimento concursal reveste a modalidade comum quando se destina ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Azambuja, bem como de necessidades futuras;*
  - *a competência para autorizar a abertura do procedimento concursal, cabe, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, ao órgão executivo, cabendo-lhe, também, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas.*

**PROPONHO**, ao abrigo da competência delegada que me foi conferida pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de Outubro, conjugada com os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, na redação atual, que a Câmara Municipal de Azambuja delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil e de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na área Arquitetura, da carreira de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal do Município de Azambuja, a

afetar à Divisão de Gestão Urbanística, sem prejuízo da utilização futura, no prazo máximo de 18 meses, da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, destinado a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 14/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade.

#### **6. PROPOSTA N.º 13/V-AMC/2023 – ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO**

A proposta foi retirada.

#### **7. PROPOSTA N.º 11/V-AMC/2023 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS DE FORMAÇÃO – ESCOLA PROFISSIONAL DE RIO MAIOR**

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, pela Escola Profissional de Rio Maior, para a celebração de um Protocolo de Cooperação para Estágios de Formação, em contexto de trabalho;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher estagiários nos vários serviços;
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

**Propõe-se**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação para estágios de Formação, em contexto de trabalho, com a Escola Profissional de Rio Maior, o qual faz parte integrante da presente proposta.

#### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

##### **ESTÁGIOS DE FORMAÇÃO**

##### **FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

A **EPRM – Escola Profissional de Rio Maior**, na qualidade de Primeiro Outorgante, Pessoa Coletiva n.º 504 617 656, com sede na Avenida Dr. Mário Soares, 2040-413 RIO MAIOR, representada por **João Paulo Domingos União, Dr.**, na qualidade de **Diretor Pedagógico**, e

A entidade **Câmara Municipal de Azambuja**, na qualidade de Segundo Outorgante, Pessoa Coletiva n.º 506 821 480, com sede na **Praça do Município**, n.º 19 - **Azambuja**, representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de **Presidente**,

Reconhecem que:

- A resposta às necessidades de formação de quadros intermédios e a importância depositada na aquisição de competências-chave, transversais e específicas das várias áreas de formação, adequadas ao perfil de desempenho profissional e aos referenciais de qualificação de nível III, é um desígnio nacional que deve mobilizar localmente um número alargado de intervenientes e entidades, quer públicas, quer privadas;
- As diretrizes e a tendência unânime no reconhecimento e na revalorização do Ensino Profissional e no sistema de ensino de dupla certificação, favorecem o estreitamento das relações entre diferentes entidades e organizações com responsabilidade na promoção e no desenvolvimento social e económico;
- A cooperação entre a escola e as entidades/empresas locais, constitui-se com uma das principais modalidades de enriquecimento mútuo, que poderão atenuar dificuldades na integração e no desenvolvimento de uma efetiva política de formação escolar e profissional para jovens e adultos;
- Para que a cooperação nos domínios do ensino e da formação seja real e efetiva, se devem adotar práticas que permitam o desenvolvimento de atividades conjuntas, orientadas para a revalorização e otimização do potencial técnico e humano existente na realidade concreta de cada entidade/empresa.

Nestes termos, e perante a convergência dos seus objetivos, as entidades outorgantes celebram entre si o presente **Protocolo de Cooperação**, que aceitam e se comprometem a cumprir de forma recíproca, de acordo com os seguintes termos:

#### **PRIMEIRA**

*(Objeto e Objetivo)*

1 - O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as entidades outorgantes, formas de cooperação e desenvolvimento da componente de Formação e Contexto de Trabalho, sob a forma de estágios curriculares.

2 - A realização dos referidos estágios obedece ao enquadramento legal previsto na legislação em vigor, nomeadamente: Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, que define o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais de nível secundário de educação.

O Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, que define o conjunto de regras e procedimentos de operacionalização do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, visando proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho,

A Portaria n.º 550-C/2004 de 21 de maio (alterada pela Portaria n.º 797/2006 de 10 de Agosto), revogada pela Portaria 74-A/2013 de 15 de Fevereiro, pelo Decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de Julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de Julho);

A Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março (alterada pelas Portarias n.º 242/2015 de 13 de agosto e n.º 122/2016 de 4 de maio), que publica o regulamento que estabelece as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu e

A Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março (alterada pela Portaria n.º 190-A/2015 de 26 de junho) que publica o regulamento específico no domínio do Plano Operacional Capital Humano.

**SEGUNDA**

*(Caraterização)*

1 - No âmbito da Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada FCT, as entidades outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao seu desempenho profissional;

2 - De acordo com os objetivos previstos para a FCT, será fomentada, entre ambos os outorgantes, a realização de **estágios curriculares** de acordo com as disposições em vigor, nomeadamente:

- a) Ambos os outorgantes designarão um responsável pelo acompanhamento da FCT, em geral, e, ainda, um responsável para cada um do(a)s estagiário(a)s;
- b) Os estágios comportam até um total de **840** horas por aluno(a), distribuídas ao longo de diferentes períodos semanais (7 horas diárias, 5 dias por semana);
- c) O Primeiro Outorgante compromete-se a entregar ao Segundo Outorgante um **dossier individualizado de estágio** contendo a **planificação** e a **calendarização** das tarefas de estágio, **perfil** do técnico e as **competências** a desenvolver nas diferentes fases do estágio, conforme acordo prévio entre ambos;
- d) O Segundo Outorgante colocará à disposição dos formandos, de forma não remunerada, os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários ao desenvolvimento, organização, acompanhamento e avaliação da sua FCT;
- e) O(a)s estagiário(a)s mantêm, para todos os efeitos, o estatuto de aluno(a)s interno(a)s da Escola Profissional de Rio Maior, ficando ainda obrigados ao cumprimento de todas as normas em vigor no local de acolhimento, nomeadamente no que concerne ao sigilo profissional, ao cumprimento de normas de funcionamento e às regras de utilização e manutenção dos recursos materiais.

**TERCEIRA**

*(Procedimentos)*

1 - Os outorgantes comprometem-se a trocar informação prévia de modo a permitir os necessários ajustamentos em função do Curso ou Área Profissional do(a) aluno(a) e das condições de acolhimento por parte do Segundo Outorgante.

2 - As condições e caraterísticas do(s) estágio(s) integrados no âmbito do presente Protocolo, serão objeto de formalização através de **Acordo Específico**, a estabelecer nominalmente para cada aluno(a) estagiário(a).

3 - A estrutura do Acordo Específico enunciado anteriormente deve ser objeto de homologação prévia entre os outorgantes, de modo que o(s) estágio(s) possam decorrer com a normalidade desejada.

4 - Para além das coberturas do Seguro Escolar, o Primeiro Outorgante assegura ainda aos alunos a cobertura dos riscos das deslocações para o local de estágio, através de um seguro de acidentes pessoais.

**QUARTA**

*(Disposições Finais)*

1 - As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste Protocolo serão implementadas numa óptica de confiança mútua

*e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.*

- 2 - *Decorrente da organização e desenvolvimento da FCT, as orientações e Acordos referidos no presente Protocolo não geram quaisquer atribuições financeiras nem titulam relações de trabalho subordinado.*

**QUINTA**

*(Entrada em Vigor)*

*O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e considera-se automaticamente prorrogado, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, podendo ser revisto por solicitação de qualquer dos outorgantes.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 11/V-AMC/2023 foi aprovada por unanimidade.**

**8. PROPOSTA N.º 12/V-AMC/2023 – ESTÁGIO - CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SISTEMAS**

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando:*

- a solicitação efetuada, através de email, pela Escola Secundária de Azambuja, para a realização de um estágio, no âmbito do Curso Profissional Técnico de Informática - Sistemas, num total de 400 horas;*
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário no Gabinete de Informática e Transformação Digital, tendo como orientador de estágio o Técnico Miguel Pedro Almeida Cariano;*
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.*

**Propõe-se**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização do estágio do aluno Pedro Almeida Martins, da Escola Secundária de Azambuja e a celebração do respetivo Protocolo de Acordo de Estágio, que faz parte integrante da presente proposta.

**PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Azambuja, NIF 506821480, situado na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, representado pelo seu Presidente, Silvino José da Silva Lúcio,

e

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Azambuja, NIF 600084310, situado na Rua das Lavadeiras – Apartado 72, 2054-909 Azambuja, representado por Maria Madalena Miranda Tavares, Diretora do Agrupamento,

e

Terceiro Outorgante: Pedro Almeida Martins, NIF [REDACTED], com residência [REDACTED], a frequentar o Curso Profissional Técnico de Informática - Sistemas e respetiva encarregada de educação [REDACTED]

é celebrado o presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Formação em Contexto de Trabalho, em anexo.

**Cláusula Primeira**

*O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Formação em Contexto de Trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.*

**Cláusula Segunda**

*O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao aluno-formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.*

**Cláusula Terceira**

*O primeiro outorgante compromete-se a acolher o terceiro outorgante, nascido [REDACTED] e com o documento de identificação n.º [REDACTED], para o cumprimento de 400 horas de Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional Técnico de Informática - Sistemas, a decorrer de 3 de abril a 26 de junho em conformidade com a Portaria 235A-2018, de 23 agosto.*

**Cláusula Quarta**

*Entre o primeiro e o segundo outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de*



*Trabalho, de acordo com o curso profissional e a respetiva especificação, nomeadamente:*

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno-formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;*
- b) O segundo outorgante designará um professor como orientador de Formação em Contexto de Trabalho, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade da Formação em Contexto de Trabalho;*
- c) A Formação em Contexto de Trabalho comporta um total de 400 horas, as quais decorrerão no horário de trabalho da entidade de Formação em Contexto de Trabalho, não podendo ultrapassar as 7 horas diárias e 35 horas semanais;*
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de Formação em Contexto de Trabalho contendo a planificação e a calendarização das tarefas de Formação em Contexto de Trabalho, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;*
- e) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela entidade de Formação em Contexto de Trabalho, nos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada aprovada pela escola, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.*

#### **Cláusula Quinta**

*No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da Formação em Contexto de Trabalho, bem como das medidas para superação de dificuldades do aluno em formação.*

#### **Cláusula Sexta**

*O primeiro e segundo outorgantes nomearão, no princípio da formação, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, o aluno-formando, de acordo com critérios definidos no início do período de Formação em Contexto de Trabalho e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.*

#### **Cláusula Sétima**

*O segundo outorgante celebrará, em complemento ao Seguro Escolar, um seguro de acidentes pessoais que proteja os formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das ações de formação.*

#### **Cláusula Oitava**

*O terceiro outorgante compromete-se a cumprir o dever de sigilo, não podendo utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, toda e qualquer informação a que tiver acesso durante a sua Formação em Contexto de Trabalho.*

#### **Cláusula Nona**

*O período de Formação em Contexto de Trabalho não pressupõe a assunção de qualquer encargo financeiro por parte do primeiro outorgante.*

#### **Cláusula Décima**

*As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.*

#### **Cláusula Décima Primeira**

*Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.*

*Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto por solicitação de qualquer dos outorgantes."*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 12/V-AMC/2023 foi aprovada por unanimidade.**

### **9. PROPOSTA N.º 34/V-MO/2023 – Apoio Logístico – Associação Nossa Senhora do Paraíso**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando que:*

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*

- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *a Associação Nossa Senhora do Paraíso veio solicitar ao Município, no passado dia 20 de fevereiro (em anexo o Formulário), o empréstimo de 15 mesas e respetivos bancos para a realização de um Jantar Solidário, agendado para dia 18 de março de 2023, na freguesia de Vale do Paraíso;*
- *o Município possui o equipamento e há disponibilidade para aceder ao pedido efetuado;*
- *nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;*

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder à Associação Nossa Senhora do Paraíso o apoio logístico solicitado no formulário anexo à presente proposta (empréstimo de 15 mesas e respetivos bancos).” Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 34/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

#### **10. PROPOSTA N.º 2/PSD/2023 – CARTA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

A proposta foi retirada.

#### **11. INFORMAÇÕES**

##### **11.1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DIVISÃO FINANCEIRA**

##### **11.1.2. CONTABILIDADE:**

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 20 fevereiro de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis

**A Câmara tomou conhecimento**

##### **11.1.3. APROVISIONAMENTO, Período de 07/02/2023 a 20/02/2023**

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º 5-A/P/21

**A Câmara tomou conhecimento**

#### **INTERVENÇÕES DO PÚBLICO**

O Sr. José Caetano interveio para solicitar realocização de ecopontos posicionados junto às “torres”; manifestar insatisfação com os candeeiros colocados no Largo de Palmela; assinala a frequência com que o elevador da estação da REFER está inoperacional, questiona se a rua Jaime Abreu da Mota, em Azambuja, irá ser intervencionada. Relativamente ao problema da habitação assinala as situações em Azambuja, mormente na rua principal, onde proliferam imóveis degradados, o que urge resolver. Menciona o incómodo que o Sr. Brás causa no Largo do Município com os seus sonoros e longos discursos, designadamente para os munícipes desta zona que trabalham de noite e até para o próprio funcionamento desta autarquia.

Em resposta o Sr. Presidente esclareceu que a questão dos ecopontos já foi exposta à Valorsul, e relativamente ao Largo de Palmela sugere que se aguarde pela sua conclusão, com os candeeiros acesos. Em relação ao elevador foi já feito contacto com o IP e a rua Jaime Abreu da Mota, em Azambuja, presentemente não irá ser intervencionada. A Câmara está atenta à questão do arrendamento e por fim afirma que já houve tentativas de sensibilizar o Sr. Brás, de forma infrutífera.

#### **ENCERRAMENTO**

Eram treze horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

Endereço eletrónico para a visualização na íntegra da presente reunião: <https://youtu.be/jayc5zHBxvk>